

**STÁBILE, PASSARE E DE SIMONE -
ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S**

CNPJ/ME: 03.238.813/0001-02

**7º (SÉTIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 3.213 e CPF/MF nº 365.942.709-92, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

PEDRO MARCELO DE SIMONE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 3.937 e CPF/MF nº 092.822.958-00, residente e domiciliado na Av. Filinto Muller, nº 1301, Apto. 702, Bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, CEP 78.043-409;

MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 5.930 e CPF/MF nº 517.359.976-68, residente e domiciliada na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 6.199 e CPF/MF nº 570.080.781-53, residente e domiciliado na Rua Corsino do Amarante, nº 1271, Apto. 202, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, CEP 78.043-390;

GEANDRE BUCAIR SANTOS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 7.722 e CPF/MF nº 688.175.331-49, residente e domiciliado na Rua Clarindo E. da Silva, nº 1015, quadra 01, casa 15, Condomínio Villa di Capri, Bairro Despraiado, em Cuiabá-MT, CEP 78.048-004.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a vertical line in the center, and several smaller signatures and initials on the right, one of which is circled.


MATO GROSSO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
4. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/10/20
LIVRO: 27 FLS. 167/170
CUIABÁ/MT 13/10/20

Únicos sócios da sociedade, que gira sob a denominação social de: STABILE, PASSARE E DE SIMONE – ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Office Tower, Conj. 702/705, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.238.813/0001-02, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, sob nº 05, por despacho em sessão de 06 de Fevereiro de 1987, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, na forma abaixo descrita:

DAS ALTERAÇÕES

1 - Retira-se a expressão "S/S" do nome empresarial, em razão proibição do uso da referência a sociedade, de acordo com o §3º do art. 2º do Provimento nº 112/2006, passando a denominação social da empresa a ser **STABILE, PASSARE E DE SIMONE – ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**.

2 – Admite-se na sociedade os novos sócios:

JOCELANE GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 9.390 e CPF/MF nº 419.358.372-49, residente e domiciliada na Rua 37, quadra 98, casa 04, Bairro Santa Cruz II, em Cuiabá-MT, CEP 78.077-020;

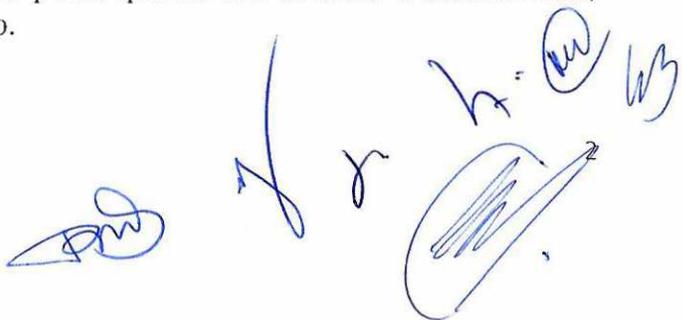
LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 24.535 e CPF/ MF nº 054.525.141-98, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

3 – O sócio **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere por venda, neste ato, 3.000 (três mil) quotas do seu capital social, da seguinte forma:

- 1.500 (mil e quinhentas) quotas do seu capital social à nova sócia **JOCELANE GONÇALVES**, já qualificada anteriormente, pelo valor justo e acertado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

- 1.500 (mil e quinhentas) quotas do seu capital social ao novo sócio **LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO**, já qualificado anteriormente, pelo valor justo e acertado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O sócio cedente e os cessionários, com anuência dos remanescentes, dão-se reciprocamente total e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'LBR' and another that is more stylized and illegible.

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 10/10/20
LIVRO: 27 FLS. 167/170
CUIABÁ/MT, 13/10/20

Diante da movimentação acima, o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, permanecendo inalterado e fica assim distribuído entre eles:

SÓCIOS		%	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
a)	Cláudio Stábile Ribeiro	54	27.000	27.000,00
b)	Pedro Marcelo de Simone	10	5.000	5.000,00
c)	Maria Claudia de Castro Borges Stábile	10	5.000	5.000,00
d)	Dauto Barbosa Castro Passare	10	5.000	5.000,00
e)	Geandre Bucair Santos	10	5.000	5.000,00
f)	Jocelane Gonçalves	3	1.500	1.500,00
g)	Leonardo Borges Stábile Ribeiro	3	1.500	1.500,00
TOTAL		100	50.000	50.000,00

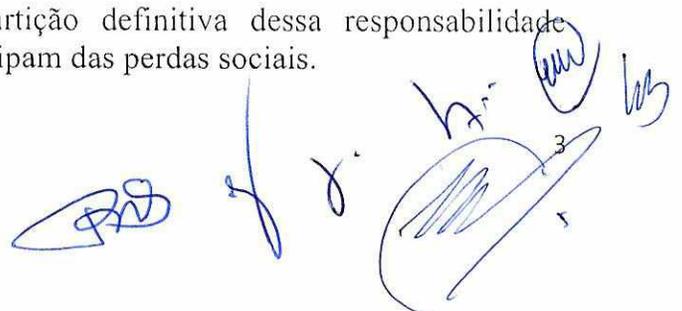
4 - Altera-se a **CLÁUSULA NONA** do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O ano social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro, quando se procederá, obrigatoriamente, um balanço geral do Ativo e Passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital social, podendo, ainda, a critério de todos, serem rateados de forma diferente entre eles, ou incorporados ao Capital Social.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão fixar, em assembleia geral, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui, desde que haja resultados acumulados em balanço.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002; bem como distribuí-los, como já frisado no parágrafo anterior, desproporcionalmente à participação societária dos sócios no capital social, desde que, nesta última hipótese, todos os sócios concordem com a nova distribuição, nos termos do art. 1.007 e 1.008 do código civil.

5 - Altera-se a **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação: **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Além da Sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo remanescente.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



6 – Cria-se a **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Fica eleito o Foro da Comarca da Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as eventuais questões oriundas deste documento, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa a vir ser.

Em razão das alterações acima, resolvem também, **consolidar** o seu contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 3.213 e CPF/MF nº 365.942.709-92, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

PEDRO MARCELO DE SIMONE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 3.937 e CPF/MF nº 092.822.958-00, residente e domiciliado na Av. Filinto Muller, nº 1301, Apto. 702, Bairro Quilombo, em Cuiabá-MT, CEP 78.043-409;

MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 5.930 e CPF/MF nº 517.359.976-68, residente e domiciliada na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 6.199 e CPF/MF nº 570.080.781-53, residente e domiciliado na Rua Corsino do Amarante, nº 1271, Apto. 202, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, CEP 78.043-390;

GEANDRE BUCAIR SANTOS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 7.722 e CPF/MF nº 688.175.331-49, residente e domiciliado na Rua Clarindo E. da Silva, nº 1015, quadra 01, casa 15, Condomínio Villa di Capri, Bairro Despraiado, em Cuiabá-MT, CEP 78.048-004.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right: a signature that appears to be 'PM', a signature that appears to be 'J', a signature that appears to be 'S', a large scribble, the number '4', and a signature that appears to be 'MB'. There are also some other marks, including a circled 'u' and a 'hi' above it.

OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
9.º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/10/20
LIVRO: 27 FLS 107/110
CUIABÁ/MT 13/10/20

JOCELANE GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 9.390 e CPF/MF nº 419.358.372-49, residente e domiciliada na Rua 37, quadra 98, casa 04, Bairro Santa Cruz II, em Cuiabá-MT, CEP 78.077-020;

LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT) sob o nº 24.535 e CPF/ MF nº 054.525.141-98, residente e domiciliado na Avenida Aclimação, nº 106, Apto. 701, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, CEP 78.050-040;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de: **STABILE, PASSARE E DE SIMONE - ADVOCACIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede social à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Office Tower, Conj. 702/705, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como abjetivo social a prestação de serviços jurídicos em suas mais variadas formas e modalidades.

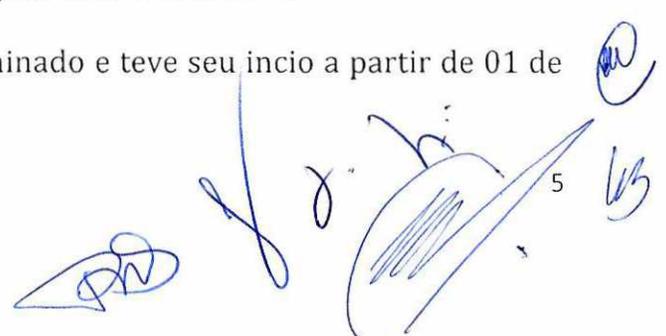
CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, permanece inalterado e fica assim distribuído entre eles:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
h) Cláudio Stábile Ribeiro	54	27.000	27.000,00
i) Pedro Marcelo de Simone	10	5.000	5.000,00
j) Maria Claudia de Castro Borges Stábile	10	5.000	5.000,00
k) Dauto Barbosa Castro Passare	10	5.000	5.000,00
l) Geandre Bucair Santos	10	5.000	5.000,00
m) Jocelane Gonçalves	3	1.500	1.500,00
n) Leonardo Borges Stábile Ribeiro	3	1.500	1.500,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve seu incio a partir de 01 de outubro de 1986.



OAB
MATO GROSSO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
7- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 13/10/20
LIVRO: 27 FLS. 169/170
CUIABÁ/MT, 13/10/20

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada e representada pelos sócios **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO e MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE**, ficando investidos na função de diretores, competindo-lhes individualmente e isoladamente o uso da denominação social, representação judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRO LABORE:

Os sócios poderão fixar, de comum acordo, uma retirada a título de pró-labore, como remuneração pelos serviços prestados à sociedade, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES AOS SÓCIOS:

Os sócios no exercício da profissão, não poderão advogar individualmente, sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O ano social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro, quando se procederá, obrigatoriamente, um balanço geral do Ativo e Passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital social, podendo, ainda, a critério de todos, serem rateados de forma diferente entre eles, ou incorporados ao Capital Social.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão fixar, em assembleia geral em janeiro de cada ano, e com a respectiva ata e aprovação de todos, retirada a título de distribuição de lucros em percentuais diferentes da quota capital que cada um possui, desde que haja resultados acumulados em balanço.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002; bem como distribuí-los, como já frisado no parágrafo anterior, desproporcionalmente à participação societária dos sócios no capital social, desde que, nesta última hipótese, todos os sócios concordem com a nova distribuição, nos termos do art. 1.007 e 1.008 do código civil.



6

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e os sócios remanescentes notificarão aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos trinta dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de sessenta dias a contar da data da notificação. Se houve possibilidade legal e concordarem os sócios remanescentes, os herdeiros do falecido poderão suceder ao sócio falecido. Não havendo a concordância dos sócios remanescentes ou impossibilidade legal quanto à inclusão dos herdeiros na sociedade, serão pagos aos mesmos haveres apurados no balanço geral, sendo que o pagamento será efetuado em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela no prazo de trinta dias a contar da conclusão do balanço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que pretender transferir as suas quotas, deverá notificar por escrito aos remanescentes, discriminando o preço, a forma e o prazo para pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de sessenta dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

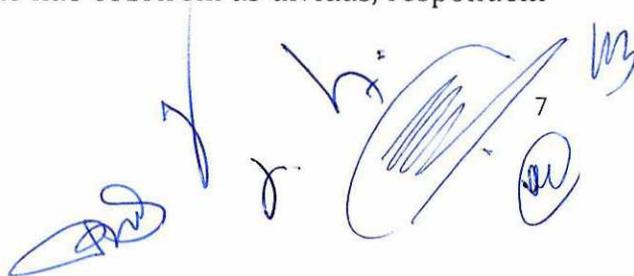
As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 38, inciso V, da Lei 4.726 de 13/07/1965.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, elegendo-se, na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o órgão de registro competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo.



SAB
MATO GROSSO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
7 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 15/10/20
LIVRO: 27 FLS. 1071/20
CUIABÁ/MT, 13/10/20

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

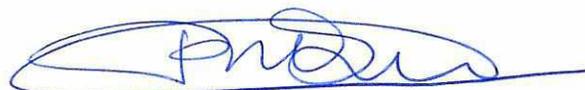
Fica eleito o Foro da Comarca da Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as eventuais questões oriundas deste documento, com primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa a vir ser.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2020.



CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO



PEDRO MARCELO DE SIMONE



MARIA CLAUDIA DE C. BORGES STÁBILE



JOCELANE GONÇALVES



GEANDRE BUCAIR SANTOS



DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE



LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO

Testemunhas

1. MARCOS JOSÉ DA SILVA
CPF: 541508511-04

2. Tania A.R. P. 3
CPF: 35359606172